



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 409/92

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO OU (REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO, Prefeito / Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à, em nome/ do Município de Grandes Rios, contratar parcelamento ou (reparcelamento) de dívida para com o INSS - Instituto/ Nacional de Seguro Social, na forma da Portaria 3.604 / MTPS, de 31-10-91, no seu valor original, atualizado pe los índices oficiais utilizados pela Seguridade Social/ para correção de seus créditos.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder / Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do / Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos a nual e plurianual do Município, durante o prazo que vi er a ser estabelecido para o parcelamento ou (reparcela mento), dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Esta do do Paraná, aos 22 dias do mês de Abril de 1.992.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL